



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## 2º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017

O 2º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BILAC**, através de sua Diretoria de Municipal da Saúde e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS no município, com o aporte de recursos financeiros.

O **MUNICÍPIO DE BILAC**, entidade de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.430.783/0001-19, com sede à Praça Oswaldo Martins, s/ nº, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VITOR OSMAR BOTINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.343.170-4 SSP/SP e do CPF nº 291.265.118-27, domiciliado na Avenida Coriolano Pompeu Filho, nº 70, Centro, CEP 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com endereço a Rua Sete de Setembro, nº 529, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 003888 por seu Diretor Presidente, Doutor **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, casado, Médico, RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ e CPF nº 018.587.358-82, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO RODRIGO FELIX**, brasileiro, casado, Gestor Hospitalar, portador da cédula de identidade RG nº 33.366.626-4 SSP/SP, e do CPF nº 301.308.588-62, doravante denominada **COLABORADORA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis Federal nºs 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal nº 2.198, de 22 de dezembro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o 2º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017, celebrado em 31 de março de 2017, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a execução, pela COLABORADORA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços ora COLABORADORA compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da COLABORADORA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de Termo de Colaboração com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MUNICÍPIO**

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste instrumento contratual, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COLABORADORA**

São atribuições da COLABORADORA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE BILAC-SP;
- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de cultos religiosos; e
- p) Notificar o MUNICIPIO DE BILAC-SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços do presente instrumento contratual compreende os atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS.

- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências: farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;
- c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico; e
- e) Medicação necessária para o tratamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste instrumento contratual serão destinados recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil e





# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



quinzentos reais) na vigência deste instrumento no orçamento de 2018, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.00 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **10.301.0006.2-084 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.50.43.00-01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
**3.3.50.43.00-05 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da primeira parcela foi quitada no dia 11 do corrente mês e as posteriores sempre até o segundo dia útil do mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COLABORADORA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A COLABORADORA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à COLABORADORA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente instrumento contratual será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As metas dispostas no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante do presente instrumento contratual serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pelo MUNICIPIO DE BILAC/DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabendo ao colaborador fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a colaboradora será submetida a avaliação para o cumprimento de no





mínimo 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidas no Plano Operativo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela COLABORADORA, **trimestralmente**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Diretoria Municipal de Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento contatual deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO 2º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2017, CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017**

O presente instrumento contratual poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado, mediante comunicado prévio por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente instrumento contratual, respeitado o prazo de vigência estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Diretoria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento contratual, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo interesse na continuidade do instrumento contratual o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado prévio por escrito.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**


O presente instrumento contratual deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo estipulado no artigo 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e de suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento contratual é o da COMARCA DE BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual, assinado em 2 (duas) vias pelos representantes dos respectivos contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Bilac-SP, 3 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**  
Presidente da AHBB  
pp. LEANDRO RODRIGO FELIX

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito Municipal de Bilac

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**GRAZIELA BOTTINI BARDUCCI**  
CPF 418.348.868-05

  
\_\_\_\_\_  
**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
CPE 283.250.838-32






## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão Público** : MUNICÍPIO DE BILAC  
**UGE** : SÃO PAULO  
**Entidade Colaboradora** : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL  
**Processo nº** : 2º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017  
**Objeto** : Execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bilac-SP, 3 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**  
Presidente  
pp. LEANDRO RODRIGO FELIX

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito Municipal de Bilac